



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0024313-31.2022.5.24.0076**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/09/2022

**Valor da causa:** R\$ 142.957,82

**Partes:**

**AUTOR:** ANTONIO LESCANO

ADVOGADO: Nilmare Daniele da Silva Irala

**RÉU:** ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA E SOLUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO: ROSANE NEUSA DA SILVA

ADVOGADO: WILIAN LOPES BEZERRA

ADVOGADO: DENIS PEIXOTO FERRAO FILHO

**PERITO:** RENATA PAULA KRONKA

**LEILOEIRO:** REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: CAROLINA PACHECO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE JARDIM  
**ATOrd 0024313-31.2022.5.24.0076**  
AUTOR: ANTONIO LESCANO  
RÉU: ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA E SOLUCOES LTDA - EPP

## SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos etc.

Tendo em vista que as partes litigantes podem celebrar acordo a qualquer tempo com vistas a pôr fim ao processo (art. 764, § 3º, da CLT), **HOMOLOGO o acordo**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito ao pagamento de custas, INSS, honorários periciais contábeis e honorários da leiloeira (2% sobre o valor do débito - item "8", do edital de [Id 24200e6](#)), posto que não é dado ao reclamante transacionar créditos alheios.

**Cancele-se o leilão designado.**

Intime-se a leiloeira, com urgência.

O exequente terá o prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela, quando for o caso, para denunciar eventual descumprimento do acordo ora homologado, salientado que, no silêncio, considerar-se-á integralmente cumprido o ajuste.

Libere-se a restrição de penhora do veículo da executada junto ao sistema RENAJUD.

A restrição de transferência somente será liberada após o pagamento total do débito nos autos.

A executada deverá:

1 - depositar em conta judicial, **no prazo de 30 dias**, os honorários periciais contábeis (R\$ 1.050,33) e os honorários da leiloeira (R\$ 1.886,00);

2 - recolher as custas processuais e o débito previdenciário fixados na sentença, **até 10 de abril de 2025** (30 dias após o pagamento da última parcela do acordo), tudo sem prejuízo da correção monetária e juros de mora, sob pena de execução.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 582, de 11/12/2013, por ser o valor total das contribuições previdenciárias devidas no processo inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se, partes, perita contábil e leiloeira.

JARDIM/MS, 11 de março de 2024.

**ANNA PAULA DA SILVA SANTOS**  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANNA PAULA DA SILVA SANTOS - Juntado em: 11/03/2024 11:57:31 - a7bde60  
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24031108534820000000025398145?instancia=1>  
Número do processo: 0024313-31.2022.5.24.0076  
Número do documento: 24031108534820000000025398145